



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

LEI Nº. 142/83

O Prefeito Municipal de Nazaré da Mata:
Faço saber que a Câmara Municipal decre-
tou e eu sanciono a Seguinte Lei.

- Art. 1º - O Quadro de Pessoal Civil do Poder Legislativo do Município de Nazaré da Mata, parte permanente, compõe-se dos Cargos, Funções, Níveis e Padrões, constantes das Tabelas seguintes do anexo 1.
- I - Cargos de provimento efetivo, os da Tabela I;
- II - Cargos de provimento em comissão, os da Tabela II;
- III - Funções gratificadas, os da Tabela III.
- Art. 2º - Os vencimentos mensais dos Cargos e Funções são representados pelos Níveis e Símbolos constantes do Anexo 2.
- Art. 3º - Ficam extintos os Cargos e Funções não constantes das Tabelas I, II e III do anexo 1.
- Art. 4º - Ficam criados, com os vencimentos correspondentes, os Cargos e Funções em quantidade, denominação e padrões constantes da Tabela I, II e III do Anexo 1.
- Art. 5º - Fica fixado em Cr\$. 1.080,00 (Um mil e oitenta cruzeiros), o Abono familiar.
- Art. 6º - Por Ato do Presidente do Legislativo Municipal, serão remanejados nos Cargos e Funções estabelecidos nas Tabelas I, II e III, do Anexo 1, os funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, atingidos pelas modificações desta Lei.
- Art. 7º - As demais vantagens ao funcionalismo, são as constantes das Leis Municipais em vigor que não colidam com esta Lei.

CONTINUA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

CONTINUAÇÃO DA LEI 142/83

Art. 8º - As Despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa Diretora providenciará junto ao Chefe do Executivo a suplementação da verba necessária para as despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, em 16 de maio de 1983.



Prefeito

a) Inácio Manoel do Nascimento.